



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° \_\_\_\_ - PLEN**  
(ao PLV nº 22, de 2020)

Inclua-se no art.2º do Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020, novo parágrafo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

.....

§ 8º A assistência financeira da União, de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, de que trata o § 7º, a ser entregue no exercício de 2020, corresponde ao valor de R\$ R\$ 5,0 bilhões com finalidades específicas, dos quais R\$ 3,75 bilhões são destinados a contribuir para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais e R\$ 1,25 bilhão para apoio às medidas de retorno às aulas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende incorporar no texto legal da estimativa dos valores necessários ao apoio financeiro da União para que, de forma suplementar, possa aliviar os custos das medidas pedagógicas e sanitárias a serem adotadas para pelos entes federativos subnacionais. São propostos recursos para apoio às medidas de retorno às aulas, recursos que, segundo o PLV, seriam oriundos do regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda Constitucional 106/2020.

Parte significativa dos custos dessas medidas já são assumidos pelos entes federativos subnacionais, porém, o atual momento de crise sanitária e econômica causada pela pandemia da Covid-19, agrava a situação financeira dos Estados e Municípios e o cenário econômico nacional é de queda nas receitas comprometendo diretamente a manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, é fundamental o apoio técnico e apporte recursos de forma supletiva para que a garantia do direito à educação básica com qualidade não seja afetada.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/20621.19689-54